

CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 0004/2022 – CONCESSÃO PARQUE ESTADUAL DO TURVO

À Comissão Permanente de Licitações,

Trata-se de impugnação ao Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0004/2022, destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a concessão de uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção do Parque Estadual do Turvo, no Estado do Rio Grande do Sul,

Abaixo, lançamos a análise da impugnação apresentada, cujo conteúdo foi validado pela SEMA, sem prejuízo da competente análise pela CPL.

Sob o prisma formal, a peça impugnatória atende aos requisitos fixados no item 9.7.1 do Edital¹, pelo que merece ser recebida e conhecida.

No mérito, contudo, a impugnação **não merece provimento**. Sustenta a impugnante, em síntese, que o Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0004/2022 **não preveria a obrigação de implementação, pelo Concessionário futuro, de medidas mitigatórias do risco de atropelamento de fauna, como transporte coletivo interno**, argumentando-se que **ações previstas no Plano de Manejo da Unidade de Conservação não estariam descritas dentre as obrigações da Concessão**.

Ocorre, contudo, que, diferentemente do sustentado pela impugnante, os documentos que integram o Edital, notadamente o Contrato (Anexo I) e seus Anexos, são **explícitos quanto à vinculação do futuro Concessionário ao disposto no Plano de Manejo** (disponível a todos os licitantes no Data Room do projeto e no sítio oficial da SEMA), o que **abrange todas as disposições apontadas pela impugnante quanto aos cuidados necessários para mitigação dos riscos de atropelamento de fauna nas estradas de**

¹ 9.7.1. As impugnações ao EDITAL deverão ser:

- a) formuladas por escrito, devidamente assinadas pelo representante legal ou procurador, e dirigidas ao Presidente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO;
- b) instruídas com cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física, ou com comprovação dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica; e
- c) entregues no Protocolo do PODER CONCEDENTE Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 2º andar, Centro Administrativo Fernando Ferrari, Porto Alegre/RS ou enviadas por meio de mensagem dirigida ao endereço eletrônico www.concessao-celic@spgg.rs.gov.br, em formato “pdf”.

acesso ao Salto do Yucumã, estrada do Fábio e estrada do Porto Garcia (p. 237 e 242 do Plano).

Nesse sentido, assim dispõem, entre outras, as cláusulas 1.7, 1.8, 2.1.2 e 4.1.3 do Caderno de Encargos (Anexo B do Contrato):

“1.7. **A CONCESSIONÁRIA deverá, seja na elaboração e submissão de seus PLANOS e PROJETOS EXECUTIVOS, seja na execução dos INVESTIMENTOS e prestação dos SERVIÇOS, observar plena e irrestritamente às normas e restrições estabelecidas no PLANO DE MANEJO vigente a qualquer tempo no curso da CONCESSÃO, sem prejuízo do direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em caso de alterações do PLANO DE MANEJO do PARQUE após a DATA ENTREGA DAS PROPOSTAS, nos termos do CONTRATO.**

1.8. **É de única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA qualquer eventual ajuste e/ou adequações necessárias para que as obras, a operação e a gestão das atividades concedidas respeitem estritamente as diretrizes mínimas estabelecidas no CONTRATO, no EDITAL e seus ANEXOS, no PLANO DE MANEJO do PARQUE e na legislação aplicável.**

2.1. Sem prejuízo dos demais encargos e obrigações delimitados no CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS, **os encargos da CONCESSÃO disciplinados neste CADERNO DE ENCARGOS compreendem:**

(...)

2.1.2. **os SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS da CONCESSÃO, tendentes ao incremento da experiência de visitação e uso público do PARQUE, bem como à potencialização de suas funções de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico, sempre em observância às normas e restrições estabelecidas no PLANO DE MANEJO do PARQUE (consultar o APÊNDICE AO ANEXO A - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA) e na legislação aplicável; e (...)**

4.1.3. **Desde que observada a legislação, as normas e restrições estabelecidas no PLANO DE MANEJO vigente e a compatibilidade com os objetivos da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA será assegurada ampla liberdade na formulação de sua estratégia de INVESTIMENTOS e planejamento das atividades da CONCESSÃO, sempre observado o regramento contratual quanto aos pleitos e anuências.” (grifos nossos)**

A estratégia de implementação de novos bolsões de estacionamento pela Concessionária, bem como de oferta de serviço de transporte interno – inclusive modalidade, quantidade, frequência e aspectos operacionais –, deverá ser proposta pela Concessionária em seus planos e projetos e aprovada pelo Poder Concedente², conforme o regime contratual, competindo à SPE a gestão e prestação dos serviços de

² Para análise dos planos e projetos propostos pela Concessionária, o Poder Concedente igualmente estará subordinado às disposições do Plano de Manejo, o que abrange as preocupações levantadas pelo Impugnante quanto aos riscos de atropelamento de fauna e as ações recomendadas nas páginas 237 e 242 do Plano de Manejo para sua mitigação.

estacionamento (cf. item 5.2 do Anexo B – Caderno de Encargos), bem como, nos termos do 5.1.5 do Anexo B do Contrato, “*instruir os motoristas, conforme definido no Plano de Comunicação e Identidade Visual da CONCESSÃO, sobre as vias de acesso de veículos e sobre as **regras de conduta de veículos na ÁREA DA CONCESSÃO, para evitar impactos ambientais nas áreas naturais e nos atrativos do PARQUE***”.

Considerando ser uma preocupação da SEMA e um tema recorrente nas discussões junto ao Conselho Consultivo da Unidade, tanto o Plano de Manejo passou a prever o transporte coletivo (como transcrito pela própria impugnante), quanto o Plano de Implantação Referencial (também transcrito pela impugnante) consigna a recomendação de reforço da sinalização, diminuição do trânsito de veículos no interior do Parque e oferta de transporte interno como alternativas para que os visitantes não tenham de acessar o Parque com seus veículos. Caberá exclusivamente à Concessionária, contudo, materializar essas diretrizes e recomendações em seus Planos e projetos, sendo diversas as possibilidades – inclusive o eventual estabelecimento de um ponto de estacionamento/embarque em transporte interno **fora do Parque**, na área urbana do Município de Derrubadas, caso assim vislumbre a futura Concessionária, além do aluguel de bicicletas (convencionais ou elétricas) em pontos estratégicos, para deslocamentos dentro do Parque –, competindo ao Poder Concedente zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo sem restringir as múltiplas possibilidades e estratégias operacionais (em que pese já se sinalizar, no âmbito editalício, o transporte interno no Plano de Implantação Referencial).

Vale ressaltar que tanto o transporte coletivo interno quanto o aluguel de meios de transporte terrestre não motorizados constituem receitas previstas expressamente no Contrato (cláusula 9.2³).

Por fim, vale ressaltar que, independentemente das estratégias de mobilidade e transporte interno que sejam adotadas pela Concessionária e aprovadas pelo Poder Concedente, tendo em vista a relevância atribuída pela SEMA ao tema da preservação da fauna e ao equilíbrio da visitação pública, exige-se a elaboração, pela Concessionária, ao início da Concessão, de um **Plano de Monitoramento Ambiental**

³ 9.2. Constituem RECEITAS DO PARQUE todas as atividades inerentes ao uso de áreas, atrativos e instalações, dentre as quais, mas não se limitando:

(...)

- f) Aluguel de meios de transporte terrestre não motorizados;
- g) Transporte dentro do PARQUE;

dos Impactos da Visitação, o qual deverá abordar, dentre outras, as *situações de intervenção direta dos visitantes que impactem a vida silvestre (ex.: atropelamento de fauna, alimentação da fauna, perturbação de aves em processo de nidificação, molestar animais etc.)*, devendo a Concessionária formular um plano de ação, bem como definir metas e medidas mitigatórias, conforme itens 6.1.1.j e 6.4.13 do Anexo B – Caderno de Encargos:

“6.1.1. Constituem instrumentos de planejamento da CONCESSÃO, a serem elaborados e submetidos pela CONCESSIONÁRIA à aprovação do PODER CONCEDENTE, na forma do CONTRATO:

(...)

*j) **Plano de Monitoramento Ambiental dos Impactos da Visitação.***

(...)

6.4.13. Deverá a CONCESSIONÁRIA, ainda, apresentar um Plano de Monitoramento Ambiental dos Impactos da Visitação, cujo cumprimento será fiscalizado nos termos do ANEXO C, contendo, no mínimo, os seguintes itens obrigatórios:

a) Metodologia;

b) Pontos de monitoramento;

c) Periodicidade dos monitoramentos;

d) Definição dos indicadores e formas de verificação, considerando, minimamente, os seguintes aspectos:

i. Situação das trilhas, contemplando variação de largura e existência de atalhos, pontos de erosão, eficiência e estado da sinalização educativa, problemas de drenagem, dentre outros;

ii. Depredações ao patrimônio (pichações, vandalismos etc.);

iii. Presença de resíduos sólidos e sanitários em locais inapropriados;

*iv. **Intervenção direta dos visitantes que impactem a vida silvestre (ex.: atropelamento de fauna, alimentação da fauna, perturbação de aves em processo de nidificação, molestar animais etc.);***

v. Intervenção direta dos visitantes que impactem a vegetação (ex.: retirada de espécies da flora, ação que cause incêndio florestal etc.);

vi. Produção elevada de ruídos;

vii. Outros danos aos recursos naturais existentes.

viii. Plano de ação, metas e medidas mitigatórias.”

Vale destacar que o cumprimento das metas e ações definidas pela Concessionária em seu Plano de Monitoramento Ambiental dos Impactos da Visitação será aferido, permanentemente, enquanto um dos Indicadores de Desempenho (Indicador “MONITORAMENTO DE IMPACTO AMBIENTAL DA VISITAÇÃO”, conforme disposto no Anexo C do Contrato), sendo que a Concessionária poderá ser penalizada com a majoração de seu percentual de encargos acessórios, a depender das notas obtidas neste e nos demais Indicadores.

Há, portanto, todos os estímulos para que os riscos referidos na impugnação sejam continuamente mitigados, ao longo da Concessão, devendo os licitantes levar em

consideração todos os elementos contidos no Plano de Manejo – inclusive as medidas protetivas da fauna do Parque – na formulação de suas estratégias de investimento e operação dos serviços concedidos.

Pelo exposto, tendo em vista que não se identifica nenhuma incompatibilidade entre o disposto no Plano de Manejo da Unidade de Conservação e o conteúdo do Edital da Concorrência Pública Internacional nº 0004/2022 – o qual, além de referenciar-se expressamente ao Plano de Manejo vigente do Parque Estadual do Turvo, endereça adequadamente os temas pertinentes à proteção da fauna e mitigação de riscos associados à visitação pública –, opina-se, no mérito, pelo **indeferimento da impugnação**, reiterando-se aos licitantes – como já previsto no instrumento convocatório – as disposições editalícias/contratuais que exigem e planejamento e a adoção, pela futura Concessionária, de ações, metas e medidas mitigatórias dos riscos supra referidos.

Assim, submetemos a presente análise à deliberação dessa Comissão Permanente de Licitações.

Porto Alegre, 22 de agosto de 2022.

Gabriel Sperotto Anawate
Analista Jurídico – DCPPP/SEPAR

Carlos Eduardo da Silveira
Assessor Especial – DCPPP/SEPAR

Cesar Kasper de Marsillac,
Procurador do Estado – Coordenador Setorial - SEPAR